

Antonio Dias Leite

Muita gente tem razão e, ao mesmo tempo, não tem toda a razão, na controvérsia sobre a tributação do "patrimônio líquido" — o Imposto sobre Fortuna, cujo projeto de lei será enviado ao Congresso em janeiro próximo — ou das "grandes fortunas" que consta do anteprojeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização. É que não está havendo distinção entre dois possíveis ângulos de observação: o da estrutura tributária permanente, e o da política econômica conjuntural.

Faz sentido, em tese, a crítica à tributação do patrimônio individual, já que ele se origina da acumulação de rendas passadas, que já teriam sido tributadas. Na realidade não é bem assim porque, além dos benefícios e incentivos fiscais, a arrecadação não é perfeita. E há lugar para significativa evasão nas declarações de rendas provenientes do patrimônio pessoal, ao contrário do que ocorre com os salários, cujo controle fiscal é muito mais fácil e efetivo. A tributação do patrimônio seria ainda criticável por atingir os que investiram, isentando os consumistas.

Como norma permanente, em lugar desse novo imposto sobre o patrimônio, seria preferível tornar mais justo o imposto sobre a renda e mais rigorosos os critérios para a concessão de subsídios, isenções, incentivos e benefícios fiscais aos investimentos de capital, além de grande esforço pela maior eficiência da máquina administrativa. Isso não significa que a lei não deve admitir explicitamente uma contribuição dos mais ricos como instrumento de uma política econômica conjuntural, tema esse que nos leva ao anteprojeto da Constituição.

A Comissão de Sistematização preservou os empréstimos compulsórios, embora reduzindo a sua aplicabilidade, e incluiu entre os "Impostos da União", o que incide sobre as "grandes fortunas, nos termos definidos em lei complementar", como parte, portanto, das fontes da receita corrente. Continuo a acreditar na minha proposta da contribuição dos mais ricos que atingiria, por hipótese, 1% da população, em caráter extraordinário e vinculada a uma política de saneamento econômico e financeiro. Esse tipo de contribuição deveria merecer, assim, na própria Constituição, fortes limitações ao seu emprego tal como foi proposto para os empréstimos compulsórios. Não vejo, portanto, inadequação da designação e da idéia, mas apenas os riscos de sua incidência sobre a base falsa das declarações de patrimônio anexas às atuais declarações de renda, sem um levantamen-

to específico para esse fim, bem como da sua inclusão na rotina dos orçamentos fiscais anuais, com a consequente diluição na vala comum do orçamento geral da União.

Deixando agora de lado a questão da justiça e da adequação, em termos tributários, cumpre ter em mente que vivemos em um país de desenvolvimento inflacionário; pelo menos nos últimos 40 anos, excetuada a última e sinistra quadra em que ficamos só com a inflação.

Tanto a inflação como as políticas antiinflacionárias penalizam de forma diferente as diversas classes sociais segundo o tipo de rendimentos predominantes. Em quase todas as tentativas de controle da inflação, ocorreram perdas reais de salários. Mesmo quando advieram subsequentes reposições, não houve compensação pelo que se perdeu, o que se constitui em um sacrifício ou contribuição compulsória, não tributária, dos assalariados de todos os níveis. Nada mais justo, portanto, que ocorrendo necessidade de política econômica, insanável por outra forma, se recorra também a um sacrifício, sob a forma de uma contribuição, dos maiores detentores de capitais.

Na atual conjuntura de crise, há que resolver a questão da dívida interna, cujo custo tornou-se intolerável. As Contas Nacionais relativas a 1985 mostram que as despesas da Administração Pública, com o consumo final, as transferências de assistência à previdência e os subsídios corresponderam a cerca de 18% do PIB. Já os desembolsos relativos aos juros da dívida pública interna corresponderam a 11% e as transferências para empresas a 10% do PIB, sabendo-se que grande parte desta última foi destinada a esse mesmo fim. Os juros da dívida interna são, assim, sem dúvida superiores à soma de todos os demais custos correntes das Administrações Públicas.

Não se pode pôr em dúvida a prioridade que há de ser atribuída à liquidação da dívida interna que, além disso, e ao contrário da dívida externa, só depende de nós mesmos. Na minha proposta global, o resgate seria feito com a transferência, para o setor privado, de parte substancial do capital de empresas públicas privatizáveis, e com a já mencionada "contribuição dos ricos", seguindo-se a consolidação a longo prazo da parte remanescente. Mas a contribuição, a ser cobrada de uma só vez, só faria sentido dentro de uma política abrangente e de um pacto social negociado e só seria aceitável pelos contribuintes se os seus recursos fossem direta e seguramente vinculados ao efetivo e radical resgate da dívida interna.

Devem existir outras fórmulas. Em qualquer hipótese, alguém vai pagar a dívida interna.